



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal
de Ribas do Rio
Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

- Ouvidoria: (67) 9 9606-1175 • diribas@ribasdorioropardo.ms.gov.br • licitacao@ribasdorioropardo.ms.gov.br

Ano V - Edição Nº 1025 - 14 de maio de 2025 - Edição 1025

SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

RESOLUÇÃO Nº 072/2025

DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 001/2025 - SEINFRA

INTERESSADO: INSTITUIÇÃO REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO - RBCIP

ASSUNTO: Abertura de Processo Administrativo para apuração de possíveis irregularidades - Art. 156 da Lei nº 14.133/2021

I - RELATÓRIO

Considerando a comunicação de irregularidades apuradas, através da CI nº 331/2025 -SEINFRA, relacionadas ao Contrato nº 117/2024 firmado entre o município e a empresa INSTITUIÇÃO REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO - RBCIP, PROCESSO Nº 059/2024 - DISPENSA Nº 012/2024, consistente em discrepâncias entre os valores praticados no referido contrato e os praticados no mercado e do não cumprimento de cláusulas contratuais conforme mencionados no Parecer Técnico.

Considerando a necessidade de garantir o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor envolvido;

Considerando o disposto no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, que trata do procedimento para apuração de responsabilidade do contratado, o qual poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas;

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**:

“A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 exige a instauração de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no âmbito do qual será facultada ao contratado a produção de todos os meios de prova admitidos em direito.”

Assim, verifica-se a necessidade de instaurar processo administrativo com a finalidade de apurar a veracidade das constatações e, se for o caso, aplicar as sanções cabíveis.

III - DETERMINAÇÃO

Diante do exposto:

1. **DETERMINO a instauração de Processo Administrativo de responsabilização** contra a empresa INSTITUIÇÃO REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO - RBCIP, para apuração das possíveis infrações contratuais/administrativas descritas.
2. **DESIGNO a Comissão de Processo Administrativo** composta pelos servidores abaixo relacionados, para condução do feito:
 - LINARDE PEREIRA ALVES - Matrícula: 1765
 - JORGE ANTONIO SANTANA HARTELSBERGER- Matrícula: 1003
 - ODIR ANTONIO NIMER LEITE - Matrícula: 6396
1. **NOTIFIQUE-SE** a empresa INSTITUIÇÃO REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO - RBCIP, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, para apresentar defesa no prazo legal, facultando-se a produção de provas.
2. Após as providências cabíveis, **encaminhem-se os autos à Comissão designada** para condução do processo.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 14/05/2025.

Ribas do Rio Pardo - MS, 14 de maio de 2025.

Jeferson Sandro Machado
Secretário Municipal de Infraestrutura

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

RESOLUÇÃO Nº 026/SEGOV/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal e Gestor de contrato.

A Secretaria Municipal de Gestão de Governo, nesse ato representado por Roseli Codognatto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR Titular:

TITULAR

NOME: ROSÂNGELA FERREIRA DE SOUZA COLLIS

MATRÍCULA: 2206

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAL(IS) Titular:

TITULAR

NOME: ERALDO LOURES DOS SANTOS

MATRÍCULA: 4443

No **Contrato nº 140/2024**, originado da Dispensa nº 015/2024, Processo Licitatório nº 076/2024, Objeto: Contratação de Instituição Brasileira SESI para a Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Laudo Técnico das Condições do Trabalho (LTCAT); Análise Ergonômicas; Laudo de Insalubridade; Laudo de Periculosidade; Avaliação Ambiental e de Consultoria eSocial Órgãos Público, em atendimento as necessidades da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 3º. Compete ao Gestor e o fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art. 4º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

Art. 5º. Anexar a(s) publicação(ões) desta a este documento.

Art.6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 12 de maio de 2025.

Roseli Codognatto

Secretaria Municipal de Gestão de Governo

SED - Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº.

018/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO

CONTRATADO: APARECIDA DE LOURDES SEVILHA DE ALMEIDA

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual o CONTRATADO prestará serviços de Agente de Endemias.

FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATADO receberá mensalmente R\$1.886,94 (Mil oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos) que em regra serão pagos até o quinto dia útil subsequente de cada mês.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência 12 de maio de 2025 até 30 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do ELEMENTO DE DESPESA 31.90.11.00 PROGRAMA DE TRABALHO 12.361.0011.2.123, INTEGRANTES DO ORÇAMENTO VIGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ENSINO FUNDAMENTAL.

DATA DO CONTRATO: 12/05/2025.

ASSINAM O CONTRATO:

JOSE RENATO DE MOURA COLLIS

Secretaria Municipal de Educação

APARECIDA DE LOURDES SEVILHA DE ALMEIDA

Auxiliar de Serviços Gerais

CONTRATADO

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.503, DE 13 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Fomento

com a Organização da Sociedade Civil Lar do Idoso “Paulo de Tarso” e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício regular de suas atribuições e evocando o artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Lar do Idoso “Paulo de Tarso”, com sede em Selvíria/MS, inscrita no CNPJ nº 01.561.547/0001-29, para fins de amparo institucional a idosos de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 2º- A parceria objetiva a internação de idosos de Ribas do Rio Pardo, com idade igual ou superior a 60 anos, em estado de abandono ou sem condições de prover a própria subsistência, satisfazendo as suas necessidades de moradia, alimentação, higiene, saúde e convivência social, em regime de internato, na forma asilar.

Art. 3º- O valor total do repasse será de R\$ 359.246,40 (trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), com repasses mensais de R\$ 29.937,20 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), destinados à internação de idosos, no período de maio/2024 a abril/2025.

Art. 4º- Os valores serão repassados mensalmente mediante apresentação, pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis, conforme o Plano de Trabalho, para comprovação de sua regularidade fiscal e aplicação correta dos recursos, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a Organização da Sociedade Civil Lar do Idoso Paulo de Tarso.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de maio de 2025.

ROBERSON LUIZ MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 203/2025

“Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimentos de cargos pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de

Ribas do Rio Pardo/MS nº 001/2023, e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do **Concurso Público Municipal**, aberto através do Edital 001 de 24 de novembro de 2023, que teve sua homologação efetuada através do Edital nº 026 de 26 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear os candidatos, nas respectivas vagas, conforme Anexo I desta Portaria, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para Provimentos de Cargos Pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, conforme Edital de Resultado Final e Classificação nº 025, de 25 de março de 2024, **para tomarem posse no cargo de provimento efetivo** em vaga prevista na Lei Complementar nº 011/2014, de 16 de setembro de 2014 e suas alterações.

Art. 2.º A posse dos candidatos dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação da presente portaria**, em conformidade com o disposto no artigo 24, §1º, da Lei Municipal nº 686/2001 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS).

Art. 3.º No ato da posse, o candidato deverá apresentar a documentação legal exigida para o exercício da respectiva categoria funcional, conforme relação constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de maio de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretaria Municipal de Gestão de Governo

ANEXO I

CARGO: MOTORISTA

N.INS	NOME	CLASS.
-------	------	--------

997855	DAVID LAURO COELHO DE SOUZA	35
994288	ARTHUR ICASSATTI FILHO	37
998826	LUÍZ CARLOS FERNANDES	38
1000955	FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA COSTA	39
998301	DANIEL BRUM	40
994474	EDILSON DO PRADO SILVA	41
998044	CELSO MARQUES DE BARROS	42

CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

N.INSC	NOME	CLASS.
998804	KLEBER ROSA DE LIMA	10
999379	TIAGO ARCE LOPES	12

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE (CÓPIAS E ORIGINAIS)

- a) Atestado Médico (BINI) homologado;
1. Carteira de Identidade (RG);
2. Certificado Militar (se caso homem);
3. CPF;
4. Carteira Órgão de Classe (se pré-requisito do cargo);
5. Título de Eleitor;
6. PIS/PASEP;
7. Comprovante de Residência - cópia de contas de água, luz ou telefone;
8. Carteira de Motorista (se pré-requisito do cargo);
9. Certificado de Escolaridade exigida para o cargo;
10. Cópia do diploma, para os cargos que exigem nível superior;
11. Outros documentos para comprovar a habilitação para as atribuições do cargo, quando necessário;
12. Certidão de Nascimento (solteiro);
13. Certidão de Casamento (casado);
14. Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores (caso tenha);

15. Cópia da Proposta/Contrato de Abertura de Conta Salário (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), vinculada ao CNPJ da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS (retirar declaração para abertura de conta salário no departamento de Recursos Humanos).

CERTIDÕES:

Certidão Negativa Cível e Criminal (Estadual: <https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidores/> e

Federal: <https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>);

Certidão de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

Certidão Negativa junto à Entidade de Classe;

Certidão Negativa de processos do Tribunal de Contas (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);

Prova de que não está inserido em listagem de inelegíveis do Tribunal de Contas 1(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17662989107712:::P3_TIPO_RELACAO:INABILITADO) 2(https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:::NO:RP:P3_FINS_ELEITORAIS:S&cs=15DDC5F99A4B54A9D3667876C5527DB3C);

Comprovante de Situação Cadastral no CPF: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

DECLARAÇÕES:

Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (ou declaração de isenção);

Declaração de Bens;

Declaração de Não Acúmulo de Cargo.

OBS: Todos os documentos devem estar legíveis, trazer as cópias e os originais para conferência.

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

Hemograma;

1. Avaliação de sanidade mental/condições psiquiátricas - laudo assinado por Psiquiatra;
2. Eletroencefalograma com laudo;
3. Eletrocardiograma com laudo - se idade igual ou superior a 40 anos;

4. Raio-X de coluna total com laudo;
5. Ultrassom bilateral de punho, cotovelo e ombro com laudo (dispensável se cota PCD por afecção física relacionada);
6. Avaliação de acuidade visual - laudo assinado por Oftalmologista.
7. Exame toxicológico para dosagem de canabinoides (maconha) e de benzoilecgonina (cocaína);

O candidato deverá apresentar-se na Junta Médica com a guia do BINI que deverá ser retirada na Secretaria Municipal de Gestão de Governo juntamente com os exames realizados;

Não serão aceitos exames realizados há mais de 30 (trinta) dias e, se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato da inspeção médica.

EXAME MÉDICO PERICIAL

Os candidatos nomeados constantes do Anexo I desta Portaria, deverão comparecer no Centro de Especialidades Médicas (Prédio Habib Fahed) Rua Carlos Anconi, SN, esquina com Rua Cornélia Anconi Bunazar, bairro Vista Alegre, com os exames relacionados no anexo III desta Portaria, para se submeterem a perícia médica com a Junta Médica Municipal, conforme dia e horário abaixo listados.

Quarta e Sexta-feira, das 12:30hs às 13:00hs.

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTRARIA SEGOV Nº 204/2025

“Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimentos de cargos pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS nº 001/2023, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do **Concurso Público Municipal**, aberto através do Edital 001 de 24 de novembro de 2023, que teve sua homologação efetuada através do Edital nº 026 de 26 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear os candidatos, nas respectivas vagas, conforme Anexo I desta Portaria, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para Provimentos de Cargos Pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, conforme Edital de Resultado Final e Classificação nº 025, de 25 de março de 2024, **para tomarem posse no cargo de**

provimento efetivo em vaga prevista na Lei Complementar nº 011/2014, de 16 de setembro de 2014 e suas alterações.

Art. 2.º A posse dos candidatos dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação da presente portaria**, em conformidade com o disposto no artigo 24, §1º, da Lei Municipal nº 686/2001 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS).

Art. 3.º No ato da posse, o candidato deverá apresentar a documentação legal exigida para o exercício da respectiva categoria funcional, conforme relação constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de maio de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretaria Municipal de Gestão de Governo

ANEXO I

CARGO: ELETRICISTA DE BAIXA E ALTA TENSÃO

N.INSC	NOME	CLASS.
999738	ANDRÉ MIRANDA RODRIGUES	5

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE (CÓPIAS E ORIGINAIS)

- a) Atestado Médico (BINI) homologado;
- 1. Carteira de Identidade (RG);
- 2. Certificado Militar (se caso homem);
- 3. CPF;
- 4. Carteira Órgão de Classe (se pré-requisito do cargo);
- 5. Título de Eleitor;

6. PIS/PASEP;
7. Comprovante de Residência - cópia de contas de água, luz ou telefone;
8. Carteira de Motorista (se pré-requisito do cargo);
9. Certificado de Escolaridade exigida para o cargo;
10. Cópia do diploma, para os cargos que exigem nível superior;
11. Outros documentos para comprovar a habilitação para as atribuições do cargo, quando necessário;
12. Certidão de Nascimento (solteiro);
13. Certidão de Casamento (casado);
14. Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores (caso tenha);
15. Cópia da Proposta/Contrato de Abertura de Conta Salário (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), vinculada ao CNPJ da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS (retirar declaração para abertura de conta salário no departamento de Recursos Humanos).

CERTIDÕES:

Certidão Negativa Cível e Criminal (Estadual: <https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidores/>) e

Federal: <https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>);

Certidão de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral>) ;

Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

Certidão Negativa junto à Entidade de Classe;

Certidão Negativa de processos do Tribunal de Contas (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);

Prova de que não está inserido em listagem de inelegíveis do Tribunal de Contas 1(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17662989107712::::P3_TIPO_RELACAO:INABILITADO) 2(https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:::NO:RP:P3_FINS_ELEITORAIS:S&cs=15DDC5F99A4B54A9D3667876C5527DB3C);

Comprovante de Situação Cadastral no CPF: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

DECLARAÇÕES:

Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (ou declaração de isenção);

Declaração de Bens;

Declaração de Não Acúmulo de Cargo.

OBS: Todos os documentos devem estar legíveis, trazer as cópias e os originais para conferência.

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

Hemograma;

1. Avaliação de sanidade mental/condições psiquiátricas - laudo assinado por Psiquiatra;
2. Eletroencefalograma com laudo;
3. Eletrocardiograma com laudo - se idade igual ou superior a 40 anos;
4. Raio-X de coluna total com laudo;
5. Avaliação de acuidade visual - laudo assinado por Oftalmologista.

O candidato deverá apresentar-se na Junta Médica com a guia do BINI que deverá ser retirada na Secretaria Municipal de Gestão de Governo juntamente com os exames realizados;

Não serão aceitos exames realizados há mais de 30 (trinta) dias e, se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato da inspeção médica.

EXAME MÉDICO PERICIAL

Os candidatos nomeados constantes do Anexo I desta Portaria, deverão comparecer no Centro de Especialidades Médicas (Prédio Habib Fahed) Rua Carlos Anconi, SN, esquina com Rua Cornélia Anconi Bunazar, bairro Vista Alegre, com os exames relacionados no anexo III desta Portaria, para se submeterem a perícia médica com a Junta Médica Municipal, conforme dia e horário abaixo listados.

Quarta e Sexta-feira, das 12:30hs às 13:00hs.

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 202/2025

“Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimentos de cargos pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS nº 001/2023, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do **Concurso Público Municipal**, aberto através do Edital 001 de 24 de novembro de 2023, que teve sua homologação efetuada através do Edital nº 026 de 26 de março de

2024,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear os candidatos, nas respectivas vagas, conforme Anexo I desta Portaria, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para Provimentos de Cargos Pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, conforme Edital de Resultado Final e Classificação nº 025, de 25 de março de 2024, **para tomarem posse no cargo de provimento efetivo** em vaga prevista na Lei Complementar nº 011/2014, de 16 de setembro de 2014 e suas alterações.

Art. 2.º A posse dos candidatos dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação da presente portaria**, em conformidade com o disposto no artigo 24, §1º, da Lei Municipal nº 686/2001 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS).

Art. 3.º No ato da posse, o candidato deverá apresentar a documentação legal exigida para o exercício da respectiva categoria funcional, conforme relação constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de maio de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretaria Municipal de Gestão de Governo

ANEXO I

CARGO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

COTA PCD

N.INS	NOME	CLASS.
994682	JUCILENE CRISTINA MANEA	1

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE (CÓPIAS E ORIGINAIS)

- a) Atestado Médico (BINI) homologado;
1. Carteira de Identidade (RG);
 2. Certificado Militar (se caso homem);
 3. CPF;
 4. Carteira Órgão de Classe (se pré-requisito do cargo);
 5. Título de Eleitor;
 6. PIS/PASEP;
 7. Comprovante de Residência - cópia de contas de água, luz ou telefone;
 8. Carteira de Motorista (se pré-requisito do cargo);
 9. Certificado de Escolaridade exigida para o cargo;
 10. Cópia do diploma, para os cargos que exigem nível superior;
 11. Outros documentos para comprovar a habilitação para as atribuições do cargo, quando necessário;
 12. Certidão de Nascimento (solteiro);
 13. Certidão de Casamento (casado);
 14. Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores (caso tenha);
 15. Cópia da Proposta/Contrato de Abertura de Conta Salário (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), vinculada ao CNPJ da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS (retirar declaração para abertura de conta salário no departamento de Recursos Humanos).

CERTIDÕES:

Certidão Negativa Cível e Criminal (Estadual: <https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidores/> e

Federal: <https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>);

Certidão de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

Certidão Negativa junto à Entidade de Classe;

Certidão Negativa de processos do Tribunal de Contas (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);

Prova de que não está inserido em listagem de inelegíveis do Tribunal de Contas 1(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17662989107712:::P3_TIPO_RELACAO:INABILITADO) 2(https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:::NO:RP:P3_FINS_ELEITORAIS:S&cs=15DDC5F99A4B54A9D3667876C5527DB3C);

Comprovante de Situação Cadastral no CPF: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

DECLARAÇÕES:

Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (ou declaração de isenção);

Declaração de Bens;

Declaração de Não Acúmulo de Cargo.

OBS: Todos os documentos devem estar legíveis, trazer as cópias e os originais para conferência.

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

- a) Hemograma;
- b) Avaliação de sanidade mental/condições psiquiátricas – laudo assinado por Psiquiatra;
- c) Eletroencefalograma com laudo;
- d) Eletrocardiograma com laudo – se idade igual ou superior a 40 anos;
- e) Raio-X de coluna total com laudo;
- f) Ultrassom bilateral de punho, cotovelo e ombro com laudo (dispensável se cota PCD por afecção física relacionada);
- g) Audiometria tonal com laudo (dispensável se cota PCD por surdez);
- h) Vide laringoscopia com laudo (dispensável se cota PCD por surdez).

O candidato deverá apresentar-se na Junta Médica com a guia do BINI que deverá ser retirada na Secretaria Municipal de Gestão de Governo juntamente com os exames realizados;

Não serão aceitos exames realizados há mais de 30 (trinta) dias e, se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato da inspeção médica.

EXAME MÉDICO PERICIAL

Os candidatos nomeados constantes do Anexo I desta Portaria, deverão comparecer no Centro de Especialidades Médicas (Prédio Habib Fahed) Rua Carlos Anconi, SN, esquina com Rua Cornélia Anconi Bunazar, bairro Vista Alegre, com os exames relacionados no anexo III desta Portaria, para se submeterem a perícia médica com a Junta Médica Municipal, conforme dia e horário abaixo listados.

Quarta e Sexta-feira, das 12:30hs às 13:00hs.

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.495, DE 13 DE MAIO DE 2025.

"Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Organização Loja Maçônica Acácia II, de Ribas do Rio Pardo - MS".

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Loja Maçônica Acácia II, pessoa jurídico de direito privado com CNPJ nº 03.461.302/0001-55.

Art. 2º- O valor total desse repasse será no montante de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) em parcela única, para custear a construção e reforma do salão interno utilizado para as principais atividades desenvolvidas pela organização filantrópica, cujo detalhamento está devidamente inserido no plano de trabalho anexado a este projeto.

Art. 3º- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Art. 6º- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 05, item 1.1, de titularidade do vereador Paulo Rogério de Souza Bernardes, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de maio de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.496 DE 13 DE MAIO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.496 DE 13 DE MAIO DE 2025.

"Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Associação Quarenta Ribas de Futebol Veteranos, de Ribas do Rio Pardo - MS e dá outras providências".

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação Quarenta Ribas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 005.095.857/0001-56.

Art. 2º- O valor total desse repasse será no montante de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em parcela única, para custear a aquisição de um cortador de gramas giro zero modelo MZ54 husqvarna para a poda e manutenção regular do gramado do local, conforme plano de trabalho apensado a presente.

Art. 3º- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Art. 6º- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 06, item 1.2, de titularidade do vereador Sidinei Fontebasse Ferreira, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de maio de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.497, DE 13 DE MAIO DE 2025.

"Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Entidade Filantrópica Ordem Demolay Capítulo Otávio Vieira de Lima, nº 417 de Ribas do Rio Pardo - MS e dá outras providências".

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e o Capítulo Otávio Vieira de Lima da Ordem Demolay - CNPJ 05.663.268/0001-27.

Art. 2º- O valor total desse repasse será no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única, para custear a aquisição e instalação de quadra de futebol do tipo Society, para sediar os eventos sociais depreendidos pela entidade, conforme plano de trabalho em anexo a este projeto.

Art. 3º- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Art. 6º- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 10, item 1.2, de titularidade da vereadora Edervânia dos Santos Malta, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de maio de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.498, DE 13 DE MAIO DE 2025.

"Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Entidade Filantrópica Ordem Demolay Capítulo Otávio Vieira de Lima, nº 417 de Ribas do Rio Pardo - MS e dá outras providências".

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e o Capítulo Otávio Vieira de Lima da Ordem Demolay - CNPJ 05.663.268/0001-27.

Art. 2º- O valor total desse repasse será no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única, para custear a aquisição e instalação de quadra de futebol do tipo Society, para sediar os eventos sociais depreendidos pela entidade, conforme plano de trabalho em anexo a este projeto.

Art. 3º- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Art. 6º- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 09, item 1.2, de titularidade do vereador Tiago Gomes de Oliveira, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de maio de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.499, DE 13 DE MAIO DE 2025.

"Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a organização Centro Espírita André Luiz - CEAL, de Ribas do Rio Pardo - MS e dá outras providências".

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Centro Espírita André Luiz - CEAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 33.752.882/0001-09.

Art. 2º- O valor total desse repasse será no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, para aquisição de utensílios de cozinha, conforme plano de trabalho anexado à esta proposta.

Art. 3º- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Art. 6º- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 04, item 1.6, de titularidade da vereadora Rozenir Pereira, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de maio de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.500 DE 13 DE MAIO DE 2025.

"Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil - Associação Rede Feminina de combate ao câncer e dá outras providências".

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Organização da Sociedade Civil - Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 29.182.254/0001-50, com seus Estatutos Registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de Ribas do Rio Pardo, em 06 de julho de 2016 sob nº314, com sede provisória à Avenida Nelson Lírio nº1559, Centro, nesta cidade.

Art. 2º- O valor total desse repasse será no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em parcela única, para aquisição de ar-condicionado, ventilador de teto, câmeras de vigilância, tinta PVA, mensalidade de internet banda larga, mensalidade de conta de luz e demais despesas relativas à manutenção da residência, conforme plano de trabalho anexado a este projeto.

Art. 3º- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 4º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

Art. 6º- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 04, item 1.7, de titularidade da vereadora Rozenir Pereira, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de maio de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.501, DE 13 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CRIAÇÃO, MANEJO E EXPOSIÇÃO DE AVES DA RAÇA MURA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS. CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO, CRIAÇÃO E MANEJO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação, o manejo e a realização de exposição de aves da Raça Mura, no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo /MS.

Art. 2º Fica instituída a criação e manejo do Galo Mura, respeitadas as peculiaridades genéticas e comportamentais, objetivando o bem-estar do animal e buscando a preservação da espécie. Parágrafo único: A presente Lei atende as diretrizes da Portaria nº 1.998, de 21 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que reconhece o Manual de Criação e Manejo - Mura - Galo de Combate, considerando as características da Raça Mura, descrevendo procedimentos adequados para a criação e manejo destas aves.

Art. 3º A criação e manejo do Galo Mura deverão atender as seguintes diretrizes: I - as instalações das cocheiras/galpões deverão ser feitas de alvenaria e conter, preferencialmente, os itens abaixo,

cujas especificações devem atender as políticas de proteção aos animais previstas na legislação correlata: a) gaiolas; b) passeadores; c) redondel; d) pias; e) armários.

Art. 4º Constituem equipamentos necessários à criação e ao manejo do Galo Mura: I - poleiros; II - ninhos; III - comedouros; IV - bebedouros.

Art. 5º A reprodução do galo da raça Mura se dará por meio de incubação natural ou artificial.

Art. 6º A alimentação dessas aves se dará conforme a fase de criação, tanto em termos quantitativos como em relação à diversidade de ingredientes. CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E MANEJO.

Art. 7º Para o controle e prevenção das doenças aviárias, o criador deverá: I - manter as aves e suas instalações higienizadas; II - isolar os animais com a finalidade de impedir que agentes infecciosos penetrem no ambiente das aves; e III - manter o devido controle das vacinas.

Art. 8º No manejo das aves adultas, será necessário:

I - exercício; II - tosa/retirada das penas; III - retirada do excesso de brincos e barbelas; IV - ectomia cirúrgica de esporas; V - muda/troca de penas.

Art. 9º O criador deverá manter nas instalações de seu criatório a “farmácia de emergência”, contendo medicamentos indicados por um médico veterinário.

Art. 10º Em se tratando da distância entre estabelecimentos avícolas, quando da construção de um criatório de aves da Raça Mura, o criador deverá observar o disposto no art. 10 e incisos seguintes da Instrução Normativa nº 56/2007 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 11. Excluem-se da obrigatoriedade do registro os estabelecimentos avícolas que possuam até 1.000 (mil) aves, desde que as aves, seus produtos e subprodutos sejam destinados a comércios locais intermunicipais e municípios adjacentes, conforme Instrução Normativa nº 56/2007 do MAPA. CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPORTE.

Art. 12. A fiscalização dos criatórios certificará que a criação das aves estará em consonância ao disposto nesta Lei e na Portaria nº 1.998, de 21 de novembro de 2018.

Art. 13. Para o transporte dessas aves, fica estabelecida a apresentação de documentação de uma Guia de Trânsito Animal - GTA, prevista no Decreto nº 5.741/2006. No caso do transporte dos galináceos da raça Mura, cabe ao criador providenciar a seguinte documentação: I - atestado de vacina contra as doenças de Newcastle e de Marek, devidamente emitido por um médico veterinário; II - atestado geral sobre a saúde do animal transportado, também emitido por um médico veterinário; e III - Guia de Trânsito Animal - GTA. §2º O criador deverá respeitar a quantidade sugerida pelo Manual de Criação e Manejo - Mura - Galo de Combate. §3º As aves deverão ser acomodadas em caixas/maletas para transporte, cuja higienização se configura pela remoção dos excrementos e demais sujidades decorrentes da presença dos animais. §4º No trânsito de aves entre países, é necessária a emissão de documento pela autoridade veterinária do país de origem, o qual, por sua vez,

deverá ser aceito pelo país de destino, a quem caberá atestar as condições e o histórico de saúde do animal, bem como o atendimento às exigências sanitárias do país de destino. §5º Na exportação do material genético, o criatório deverá ser registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que realizará a devida fiscalização quanto aos aspectos sanitários, bem como do produto final.

Art. 14. Quando do planejamento, organização e realização de uma feira ou exposição agropecuárias dos galos e galinhas de raças combatentes, o recinto deverá ser apropriado e contar com as seguintes condições: I - instalações para recepção dos animais com balcão que comporte as malas de transporte; II - local para funcionamento dos serviços administrativos e de defesa sanitária animal; III - passeadores e/ou apartamento individuais para as aves, assim como local para isolamento de animais enfermos; IV - pedilúvios e rodolitos em todos os acessos do parque; V - abastecimento de água e energia elétrica; VI - instalações sanitárias para uso do público visitante e de serviço; VII - depósito para ração.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 15. O criador de aves da raça Mura deverá estar absolutamente empenhado em assegurar o bem-estar dos animais, condição imprescindível para a manutenção da própria criação.

Art. 16. As sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, deverão ser aplicadas àquele que infringir o disposto nesta Lei. Parágrafo único: Os criadores que realizarem ou promoverem “brigas de galo” ou quaisquer outras lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes, além de perderem a autorização para a criação, o manejo e a realização de exposição de aves da Raça Mura no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, sofrerão todas as penalidades legais cabíveis pertinentes a maus tratos de animais e rinha de galo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de maio de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.502, DE 14 DE MAIO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ribas do Rio Pardo, doar imóveis de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício regular de suas atribuições e evocando o artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal de Ribas do Rio Pardo, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal no 10.188, de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, os imóveis constantes nas matrículas nº 16051, 16052, 16053, 16057, 16058, 16059, 16060, 16071, 16091, 16092, 16093, 16094, 16095, 16096, 16097, 16098, 16099, 16100, 16101, 16102, 16103, 16104, 16105, 16106, 16107, do Cartório do Registro de Imóveis de Ribas do Rio Pardo, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), conforme consta na Portaria nº 47 de 17/01/2025.

Parágrafo único. Os imóveis destinados à doação, determinados pelas matrículas mencionadas no *caput* deste artigo, correspondem:

1. matrícula nº 16051, corresponde ao lote de terreno nº 13 (treze) da quadra nº 28 (vinte e oito) do loteamento denominado Parque Estoril.
2. matrícula nº 16052, corresponde ao lote de terreno nº 14 (quatorze) da quadra nº 28 (vinte e oito) do loteamento denominado Parque Estoril.
3. matrícula nº 16053, corresponde ao lote de terreno nº 15 (quinze) da quadra nº 28 (vinte e oito) do loteamento denominado Parque Estoril.
4. matrícula nº 16057, corresponde ao lote de terreno nº 19 (dezenove) da quadra nº 28 (vinte e oito) do loteamento denominado Parque Estoril.
5. matrícula nº 16058, corresponde ao lote de terreno nº 20 (vinte) da quadra nº 28 (vinte e oito) do loteamento denominado Parque Estoril.
6. matrícula nº 16059, corresponde ao lote de terreno nº 21 (vinte e um) da quadra nº 28 (vinte e oito) do loteamento denominado Parque Estoril.
7. matrícula nº 16060, corresponde ao lote de terreno nº 22 (vinte e dois) da quadra nº 28 (vinte e oito) do loteamento denominado Parque Estoril.
8. matrícula nº 16071, corresponde ao lote de terreno nº 33 (trinta e três) da quadra nº 28 (vinte e oito) do loteamento denominado Parque Estoril.
9. matrícula nº 16091, corresponde ao lote de terreno nº 16 (dezesseis) da quadra nº 36 (trinta e seis) do loteamento denominado Parque Estoril.
10. matrícula nº 16092, corresponde ao lote de terreno nº 17 (dezessete) da quadra nº 33 (trinta e três) do loteamento denominado Parque Estoril.
11. matrícula nº 16093, corresponde ao lote de terreno nº 18 (dezoito) da quadra nº 33 (trinta e três) do loteamento denominado Parque Estoril.
12. matrícula nº 16094, corresponde ao lote de terreno nº 19 (dezenove) da quadra nº 33 (trinta e

três) do loteamento denominado Parque Estoril.

13. matrícula nº 16095, corresponde ao lote de terreno nº 20 (vinte) da quadra nº 33 (trinta e três) do loteamento denominado Parque Estoril.
14. matrícula nº 16096, corresponde ao lote de terreno nº 21 (vinte e um) da quadra nº 33 (trinta e três) do loteamento denominado Parque Estoril.
15. matrícula nº 16097, corresponde ao lote de terreno nº 22 (vinte e dois) da quadra nº 33 (trinta e três) do loteamento denominado Parque Estoril.
16. matrícula nº 16098, corresponde ao lote de terreno nº 23 (vinte e três) da quadra nº 33 (trinta e três) do loteamento denominado Parque Estoril.
17. matrícula nº 16099, corresponde ao lote de terreno nº 24 (vinte e quatro) da quadra nº 33 (trinta e três) do loteamento denominado Parque Estoril.
18. matrícula nº 16100, corresponde ao lote de terreno nº 25 (vinte e cinco) da quadra nº 33 (trinta e três) do loteamento denominado Parque Estoril.
19. matrícula nº 16101, corresponde ao lote de terreno nº 26 (vinte e seis) da quadra nº 33 (trinta e três) do loteamento denominado Parque Estoril.
20. matrícula nº 16102, corresponde ao lote de terreno nº 27 (vinte e sete) da quadra nº 33 (trinta e três) do loteamento denominado Parque Estoril.
21. matrícula nº 16103, corresponde ao lote de terreno nº 28 (vinte e oito) da quadra nº 33 (trinta e três) do loteamento denominado Parque Estoril.
22. matrícula nº 16104, corresponde ao lote de terreno nº 29 (vinte e nove) da quadra nº 33 (trinta e três) do loteamento denominado Parque Estoril.
23. matrícula nº 16105, corresponde ao lote de terreno nº 30 (trinta) da quadra nº 33 (trinta e três) do loteamento denominado Parque Estoril.
24. matrícula nº 16106, corresponde ao lote de terreno nº 31 (trinta e um) da quadra nº 33 (trinta e três) do loteamento denominado Parque Estoril.
25. matrícula nº 16107, corresponde ao lote de terreno nº 32 (trinta e dois) da quadra nº 33 (trinta e três) do loteamento denominado Parque Estoril.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei, serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Art. 4º - Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Programa.

Art. 5º - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 6º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se a Donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 3º, desta Lei;

Art. 7º - A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do art. 76 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 de maio de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTRARIA N.º 323, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Estabelece os responsáveis pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul - TCE-MS nº 225 de 18 de setembro de 2024 que institui o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) e suas alterações, a Resolução TCE-MS nº 232 de 13 de novembro de 2024 que acrescenta o Módulo Atos de Pessoal ao (e-Sfinge) e a Resolução TCE-MS nº 244 de 16 de abril de 2025 que acrescenta dispositivos especificamente os artigo 2º, 11 e 16 e aos artigos 3º, 4º e 11 do Decreto Municipal nº 29 de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta o Sistema de Controle Interno Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar conforme anexo I, os Agentes Públícos e os Titulares das Unidades de Controle Interno, responsáveis para realizar, nos prazos e cronogramas estabelecidos no Manual do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), os envios diários e mensais de dados, informações e a ratificação de dados pelo Sistema e-Sfinge, das Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Art. 2º - O Órgão Central de Controle Interno, que é a Controladoria Geral do Município, fica responsável pela coordenação, planejamento, normatização e controle das atividades do sistema de controle interno, além de prestar apoio às atividades de controle externo exercidas pelo TCE-MS, conforme estabelece o inciso XIX do artigo 2º da Resolução TCE-MS nº225/2024.

Art. 3º Os Órgãos de Controle Interno, unidade setorial (administração direta) ou seccional (administração indireta) de Controle Interno com funções segregadas das demais unidades, incumbida de verificar os atos de gestão, a consistência e qualidade dos controles internos, além de apoiar as atividades do controle externo do TCE-MS, conforme estabelece o inciso XX do artigo 2º da Resolução TCE-MS nº225/2024.

Art. 4º - A critério da alta administração, serão designados servidores para a ratificação global e ratificação do módulo, conforme estabelece os incisos XXVI e XXVII respectivamente do artigo 2º da Resolução TCE-MS nº244/2025.

Art. 5º - Os Responsáveis pelas remessas bimestrais e mensais, ratificações global/geral, bimestral e mensal, ficam responsáveis pelo que estabelece a Resolução TCE-MS nº 225/2024 no que couber.

Art. 6º - Toda delegação de função deverá ser formalizada no sistema de cadastro do Tribunal de Contas, conforme parágrafo único do artigo 2º Resolução TCE-MS nº244/2025.

Art. 7º - O servidor responsável por cada módulo ou assunto deverá comunicar seu suplente, com 30 dias de antecedência, a sua substituição por motivo de férias ou quando houver fatos supervenientes que justifique a indisponibilidade para cumprir as determinações desta portaria, bem como considerar os fatos supervenientes.

Art. 8º - Os servidores responsáveis pelos módulos já em funcionamento e dos módulos que serão implementados, deverão acompanhar as instruções do TCE-MS Para as devidas capacitações e ações necessárias para utilização da ferramenta e-Sfinge nos prazos estabelecidos.

Art. 9º - As documentações referentes aos anos anteriores a 2025 deverão ser encaminhadas via TCE Digital conforme estabelece a Resolução TCE-MS nº 88/2018, permanecerem arquivadas para a inspeção/auditoria *in loco* do TCE-MS, sob a responsabilidade do departamento que as arquivam, dos Ordenadores de Despesas, dos Gestores de Contratos e Fiscais de Contratos, respeitando as segregações de funções.

Art. 10 - As documentações referentes a 2025, deverão permanecer arquivadas, considerando no que couber, a Resolução TCE-MS nº 88/2018 para a inspeção/auditoria *in loco* do TCE-MS ou envio via e-Sfinge, sob a responsabilidade do departamento que as arquivam, dos Ordenadores de Despesas, dos Gestores de Contratos e Fiscais de Contratos, respeitando as segregações de funções.

Art. 11 - As Unidades Gestoras pertencentes ao Município de Ribas do Rio Pardo - MS, sendo elas: Prefeitura Municipal - Contas de Governo, Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e Fundo Municipal de Saúde - FMS - Contas de Gestão, serão acompanhados pelo Controlador Interno da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIP, conforme estabelece o inciso XX do artigo 2º, o artigo 11, o artigo 13 e artigo 16 da Resolução TCE-MS nº 225/2024.

Art. 12 - As Unidades Gestoras pertencentes ao Município de Ribas do Rio Pardo - MS, sendo elas: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal de Cultura - FMC, Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS, Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - Contas de Gestão, serão acompanhadas pelo Controladora Interna da Secretaria Municipal de Gestão de Governo - SEGOV, conforme estabelece o inciso XX do artigo 2º, o artigo 11, o artigo 13 e artigo 16 da Resolução TCE-MS nº 225/2024.

Art. 13 - A Unidade Gestora pertencente ao Município de Ribas do Rio Pardo - MS, Câmara Municipal, será acompanhada pelo Coordenador de Controle Interno do Legislativo.

Art. 14 - Esta Portaria será alterada de acordo com as necessidades para a devida implementação do e-sfinge, considerando os cargos técnicos responsáveis, as segregações de funções e conforme as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 15 - Revoga-se a Portaria nº 318.

Art.16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Ribas do Rio Pardo-MS, 12 de maio de 2025.

Roberson Luiz Moureira

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA 1 - MÓDULO DE ATOS DE PESSOAL - SEGOV

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
Cargo ou Função Públicas	Data de publicação do texto jurídico que criou/atualizou ou extinguiu o cargo/função	Luciana Borges de Oliveira - Matrícula 1624	Adriana Figueiredo Alves - Matrícula 4118
Cargo ou Função Públicas - Complemento	Data de publicação do texto jurídico que criou/atualizou ou extinguiu o cargo/função	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves
Quadro de Vagas	Primeiro dia útil do mês	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves
Concurso/Processo Seletivo	Data da homologação do resultado do concurso	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves
Prorrogação do Concurso	Data do ato que concedeu a prorrogação do concurso	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves
Alteração da Posse	Data da ocorrência da alteração	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves
Identificação Agente Ativo/Inativo e Pensionista	Data de envio dos atos de ingresso ou movimentação do servidor	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves
Ingresso Estatutário	Data do efetivo exercício	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves
Ingresso Emprego Público - CLT/Contratação por tempo determinado e Emprego em Comissão	Data da assinatura do contrato	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves
Parecer do Controle Interno (se houver - não é obrigatório)	Até 60 dias após a data de envio do ato de admissão ou contratação que está relacionado	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves
Dados Funcionais do Agente Público Ativo	Data do ato de movimentação do servidor	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves
Dados do Vínculo de Inativo	Data do ato de instituição, alteração ou extinção de inatividade do servidor	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves
Dados do Vínculo de Pensionista	Data do ato de instituição, alteração ou extinção de vínculo do pensionista	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves
Componentes da Folha de Pagamento	Data da emissão da folha de pagamento que usará o componente.	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves
Folha de Pagamento	Data da emissão da folha de pagamento. Deve coincidir com a data de liquidação do respectivo empenho	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves
Ratificação Ano/Mês	Até o vigésimo dia do mês subsequente	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves

TABELA 2 - MÓDULO DE ATOS JURÍDICOS - SEGOV

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
Contratações e Compras Diretas: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	No dia em que a autoridade competente autorizar a contratação direta ou no dia da publicação, caso a publicação ocorra em dia posterior ao da autorização de contratação	Eduardo Arthur de Moraes - Matrícula 1573	Dianacris Aparecida Capecci Conceição - Matrícula 4538
Pré-publicação de Editais de Licitação	Na data em que for editado o ato	Eduardo Arthur de Moraes	Dianacris Aparecida Capecci Conceição
Publicação Processo Licitatório (Edital)	No mesmo dia em que ocorrer a publicação do Edital	Eduardo Arthur de Moraes	Dianacris Aparecida Capecci Conceição

Homologação de licitação	No mesmodia da homologação de licitação ou ratificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação	Eduardo Arthur de Moraes	Dianacris Aparecida Capecci Conceição
Nova ocorrência de Homologação de licitação ou ratificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação	No mesmo dia em que ocorrer a nova publicação de Homologação de licitação ou de Autorização da autoridade competente em Contratação Direta	Eduardo Arthur de Moraes	Dianacris Aparecida Capecci Conceição
Ocorrência Licitação	No mesmodia que ocorrer a ocorrência	Eduardo Arthur de Moraes	Dianacris Aparecida Capecci Conceição
Contratos	Até o dia em que ocorrer a publicação do contrato e antes do envio do empenho. Sugere-se o envio no momento da assinatura	Gabriel Massayuki Oliveira Hasegawa Matrícula - 5091	Érica Jurado Fernandes - Matrícula 4812
Aditamentos Contratos	Até o dia em que ocorrer a publicação do contrato e antes do envio do empenho. Sugere-se o envio no momento da assinatura	Gabriel Massayuki Oliveira Hasegawa	Érica Jurado Fernandes
Situação da Obra ou Serviço de Engenharia	Todo primeiro dia útil do mês	- Volmir Sidinei Machado da Silveira - Matrícula 4692	- Cristina Paula Rodrigues - Matrícula 2263
Medição do Contrato	No mesmo dia que a medição for definitiva, ou seja depois de valorada e aprovada internamente ou externamente	- Linarde Pereira Alves (Engenheiro) - Matrícula 1765 - Jorge Antonio Santana Hartelsberger (Arquiteto) - Matrícula 1003 - Fabio Alexandre Camargo (Arquiteto) - Matrícula 4105 - Elizandra Carolina Godoy - Matrícula 6427	- Elizandra Carolina Godoy - Elizandra Carolina Godoy - Jorge Antonio Santana Hartelsberger - Jorge Antonio Santana Hartelsberger
Nova Publicação de Contratos	No mesmodia que ocorrer a nova publicação do contrato	Gabriel Massayuki Oliveira Hasegawa	Érica Jurado Fernandes
Convênio	No mesmodia que ocorrer a publicação do convênio	Ana Beatriz Staggemeier Hartelsberger	Jonas dos Santos Moreira - Matrícula 4374
Nova Publicação de Convênio	No mesmodia que ocorrer a nova publicação do convênio	Ana Beatriz Staggemeier Hartelsberger	Jonas dos Santos Moreira
Ratificação Ano/Mês		Jonas dos Santos Moreira	Sem Suplente

TABELA 3 - MÓDULO DE PLANEJAMENTO - SEFIP

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
PPA - Plano Plurianual	No mesmodia da publicação do PPA	Clynton Rob Espindola Leite - Matrícula 4481	Leonan Lazaro Spricigo - Matrícula 6392
Alteração PPA - Plano Plurianual	No mesmodia da publicação da alteração do PPA	Clynton Rob Espindola Leite	Leonan Lazaro Spricigo
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária	No mesmodia da publicação da LDO	Clynton Rob Espindola Leite	Leonan Lazaro Spricigo
LOA - Lei Orçamentária Anual	No mesmodia da publicação da LOA	Clynton Rob Espindola Leite	Leonan Lazaro Spricigo
Alteração Orçamentária	No mesmodia da publicação da alteração orçamentária	Clynton Rob Espindola Leite	Leonan Lazaro Spricigo
Meta Física Realizada	No primeiro dia de cada ano	Clynton Rob Espindola Leite	Leonan Lazaro Spricigo
Ratificação Ano/Mês	Até o vigésimo dia do mês subsequente	Clynton Rob Espindola Leite	Leonan Lazaro Spricigo

TABELA 4 - MÓDULO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SEFIP

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
Empenho	No mesmo dia que ocorrer o Empenho. Nos casos de empenhos ligados a contratos, o contrato deve ser enviado antes do empenho, mesmo sem sua publicação.	Clynton Rob Espindola Leite	- Luana Stefani Pinto de Brito- Matrícula 3872
Empenho de Restos	No mesmo dia que ocorrer a inscrição do Empenho. Nos casos de empenhos ligados a contratos, o contrato deve ser enviado antes do empenho, mesmo sem sua publicação.	Clynton Rob Espindola Leite	Eduardo Ricartes Benites Moreira
Estorno de Empenho	No mesmo dia que ocorre o Estorno do Empenho	Clynton Rob Espindola Leite	Eduardo Ricartes Benites Moreira
Subempreendimento	No mesmo dia que ocorre o Subempreendimento	Clynton Rob Espindola Leite	Eduardo Ricartes Benites Moreira
Estorno de Subempreendimento	No mesmo dia que ocorre o Estorno do Subempreendimento	Clynton Rob Espindola Leite	Eduardo Ricartes Benites Moreira
Liquidação	No mesmo dia que ocorre a Liquidação	Allan Cristyan Souza de Oliveira Matrícula 6485	Edelaura de Almeida - Matrícula 2871
Estorno de Liquidação	No mesmo dia que ocorre o Estorno da Liquidação	Allan Cristyan Souza de Oliveira	Edelaura de Almeida
Pagamento do Empenho	No mesmo dia que ocorre o Pagamento do Empenho ou que a unidade tiver confirmação da efetivação do pagamento	Leonan Lazaro Spricigo - Matrícula 6392	Eduardo Ricartes Benites Moreira
Estorno de Pagamento	No mesmo dia que ocorre o Estorno do Pagamento	Leonan Lazaro Spricigo	Eduardo Ricartes Benites Moreira
Ratificação Ano/Mês	Até o vigésimo dia do mês subsequente	Clynton Rob Espindola Leite	Eduardo Ricartes Benites Moreira

TABELA 5 - MÓDULO DE REGISTROS CONTÁBEIS - SEFIP

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
Registros Contábeis (exceto Empresas e Associações)	Até o vigésimo dia do mês subsequente à ocorrência dos fatos	Somente se Houver Autarquias	Somente se Houver Autarquias
Registros Contábeis Empresas e Associações	Até o vigésimo dia do mês subsequente à ocorrência dos fatos	Clynton Rob Espindola Leite	Eduardo Ricartes Benites Moreira
Ratificação Ano/Mês	Até o vigésimo dia do mês subsequente	Clynton Rob Espindola Leite	Eduardo Ricartes Benites Moreira

TABELA 6 - MÓDULO DE GESTÃO FISCAL - SEFIP

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
Gestão Fiscal	Até o quinto dia subsequente ao encerramento dos prazos estabelecidos no art. 52 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal	Clynton Rob Espindola Leite	Eduardo Ricartes Benites Moreira
Tabelas de Componentes LRF	Até o quinto dia subsequente ao encerramento dos prazos estabelecidos no art. 52 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal	Clynton Rob Espindola Leite	Eduardo Ricartes Benites Moreira
Componentes Fiscais do poder Executivo Municipal	Até o quinto dia subsequente ao encerramento dos prazos estabelecidos no art. 52 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal	Clynton Rob Espindola Leite	Eduardo Ricartes Benites Moreira
Ratificação Ano/Mês	Até o vigésimo dia do mês subsequente	Clynton Rob Espindola Leite	Eduardo Ricartes Benites Moreira

TABELA 7 - MÓDULO TRIBUTÁRIO - SEFIP

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
Tributário	Até o vigésimo dia do mês subsequente à ocorrência dos fatos	Nadja de Lima Matias - Matrícula 4450	Jamima Fernandes Crispe - Matrícula 6388
Ratificação Ano/Mês	Até o vigésimo dia do mês subsequente	Nadja de Lima Matias - Matrícula	Jamima Fernandes Crispe - Matrícula

RATIFICAÇÃO GERAL

Responsável	Cargo	Lotação	Matrícula
	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	GABINETE	
Suplente	Cargo	Lotação	Matrícula
	CONTROLADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO	GABINETE	

Gerência de Licitações

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) Nº 004/2025.

O **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS** realizará processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, para **Registro de Preços** para futura e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem, conforme especificações e condições estabelecidas na Minuta do Termo de Referência (TR).

O processo licitatório será conduzido pela DIRETORIA DE LICITAÇÕES, sendo o **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS** o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, enquanto que a gestão dos respectivos contratos caberá aos órgãos e entidades participantes.

A sistemática de contratação, a descrição, as condições de entrega do (s) objeto (s), os termos e condições estão especificados na minuta do Termo de Referência (TR), parte integrante deste documento. Além disso, será disponibilizado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) a fim de auxiliar aos órgãos na elaboração de seus artefatos para fins de instrução processual própria.

Destaca-se que os documentos em comento é meramente orientativo e o(s) órgão (s) e entidade(s) devem traduzir em seus artefatos a sua realidade fática.

Os valores indicados na minuta do TR são preliminares, podendo divergir dos estimados publicados no edital.

Ante o exposto, a DIRETORIA DE LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições regulamentares, comunica a realização da IRP supracitada, consideradas as seguintes condições:

- a) O prazo para envio da manifestação de participação no Registro de Preços é de **8(oito) dias úteis**, subsequente à publicação desta IRP (Intenção de Registro de Preços) no diário oficial deste município.
- b) A quantidade a ser solicitada deve corresponder a uma quantidade de unidades totais a serem adquiridas;
- c) Para participação no Registro de Preços, o órgão deverá se atentar à descrição da solução a ser contratada, constante no ETP e minuta do TR;
- d) Considerando a capacidade de gerenciamento deste Órgão será aceito 01 (um) participante, nos termos delineados no art. 7º, I, Decreto 11.462/2023;
- e) Não serão aceitos a inclusão de novos itens, bem como a inclusão de itens de mesma natureza com modificações em suas especificações, tendo em vista que a quantidade de itens do presente processo se encontra no limite da capacidade de gerenciamento deste órgão bem como modificações das especificações acarretaria dificuldades no gerenciamento, nos termos do art. 7º, II, "b" e "c", Decreto 11.462/2023;

f) A manifestação de intenção de participação no Registro de Preços deverá ser realizada pelo órgão interessado **exclusivamente** por meio do e-mail licitacao@homolog.ribasdoriopardo.ms.gov.br

É importante frisar que o órgão deverá realizar seu estudo técnico preliminar, com vistas a identificar se o produto a ser adquirido é adequado às suas respectivas necessidades.

Os itens desta IRP estão especificados na minuta do TR disponibilizada juntamente com ETP no endereço eletrônico <https://homolog.ribasdoriopardo.ms.gov.br/editais/0/10>, devendo o órgão acessar.

Caberá ao órgão, que optar em participar do certame licitatório que verifique as condições da contratação. Tal medida é de suma importância, pois, visa coibir uma superestimação dos quantitativos a serem fornecidos ou executados.

A participação nesta IRP não é obrigatória.

Orienta-se que o(s) órgão(s) prossigam com seus processos de licitação e/ou prorrogação contratual pertinentes ao objeto desta IRP, de forma a não acarretar a descontinuidade na prestação dos serviços ou na aquisição de bens, uma vez não ser possível assegurar uma data de conclusão do processo licitatório a ser instaurado por este município.

Eventuais solicitações de esclarecimento ou dúvidas podem ser enviadas para o e-mail licitacao@homolog.ribasdoriopardo.ms.gov.br ou através do telefone 0800 808 1175.

Considerando a possibilidade de falhas no recebimento do e-mail, orientamos que o órgão interessado confirme no telefone acima o recebimento da Manifestação de Intenção de Participação no Registro de Preços.

Ribas do Rio Pardo - MS, 13 de maio de 2025.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

RESOLUÇÃO Nº 071/SEINFRA/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal e Gestor de contrato.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública, nesse ato representado por Jeferson Sandro Machado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: CRISTINA PAULA RODRIGUES

MATRÍCULA: 2263

SUBSTITUTO

NOME: ODIR ANTONIO NIMER LEITE

MATRÍCULA: 6396

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAL(IS) Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: BARTOLOMEU PACHECO DOS SANTOS FILHO

MATRÍCULA: 4241

SUBSTITUTO

NOME: ALBENIS MARQUES DE SOUZA

MATRÍCULA: 969

No **Contrato nº 087/2025**, originado da Adesão nº 004/2024, Inexigibilidade nº 018/2025, Processo Licitatório nº 036/2025, Objeto: contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços de Iluminação Pública**, abrangendo substituição de luminárias, relé e braço, por outros, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Ribas do Rio Pardo - MS.

Art. 3º. Compete ao Gestor e o fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art. 4º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

Art. 5º. Anexar a(s) publicação(ões) desta a este documento.

Art.6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 07/04/2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de maio de 2025.

Jeferson Sandro Machado

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

RESOLUÇÃO Nº 070/SEINFRA/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal e Gestor de contrato.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública, nesse ato representado por Jeferson Sandro Machado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: BARTOLOMEU PACHECO DOS SANTOS FILHO

MATRÍCULA: 4241

SUBSTITUTO

NOME: ODIR ANTONIO NIMER LEITE

MATRÍCULA: 6396

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAL(IS) Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: Elizandra Carolina Godoy

MATRÍCULA: 6427

SUBSTITUTO

NOME: JORGE ANTONIO SANTANA HARTELSBERGER

MATRÍCULA: 1003

No **Contrato nº 074/2025**, originado da Concorrência nº 006/2024, Processo Licitatório nº 079/2024, Objeto: Contratação de empresa especializada para **execução de obra de engenharia para instalação de central geradora de energia elétrica por meio de usina solar fotovoltaica conectada à rede da distribuidora deste município** (Energisa MS), na modalidade de Geração Distribuída (GD), a ser instalada em solo, com potência total de 715 kWp de módulos e 500 kW de potência de inversores.

Art. 3º. Compete ao Gestor e o fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art. 4º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

Art. 5º. Anexar a(s) publicação(ões) desta a este documento.

Art.6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 07/04/2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de maio de 2025.

Jeferson Sandro Machado

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

SED - Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 073/SED/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal e Gestor de contrato.

O Secretário Municipal de Educação, nesse ato representado por José Renato Moura Collis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: Sandra Regina Ferreira

MATRÍCULA: nº 1011

SUBSTITUTO

NOME: Valdeir Bonato

MATRÍCULA: nº 1402

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAL(IS) Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: Suelen Machado de Oliveira

MATRÍCULA: nº 4000

SUBSTITUTO

NOME: Thiago Santiago Barbosa

MATRÍCULA: nº 6117

No **Contrato nº 085/2025**, INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025. Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a aquisição de kit de materiais didáticos e pedagógicos de apoio a aprendizagem para atender aos alunos e professores da rede de Educação Infantil e Ensino Fundamental, fornecidos exclusivamente pela Editora Brasil Cultural, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do município de Ribas do Rio Pardo/MS, de conformidade com o anexo deste contrato.

Art. 3º. Compete ao Gestor e o fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art. 4º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

Art. 5º. Anexar a(s) publicação(ões) desta a este documento.

Art.6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de maio de 2025.

José Renato Moura Collis

Secretário Municipal de Educação

SED - Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 072/SED/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Educação, nesse ato representado por José Renato Moura Collis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 002/2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAL(IS) Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: Agnaldo Umbelino Soares

MATRÍCULA: nº 635

SUBSTITUTO

NOME: Luana Magarinos Renosto Almeida

MATRÍCULA: nº 5093

No **Contrato nº 085/2024**, originado do Pregão Presencial nº 021/2023, Processo Licitatório nº 045/2023. Objeto: Prestação de serviços de limpeza e higienização de veículos e máquinas(lava jato), para atender as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo (MS).

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

Art. 4º. Anexar a(s) publicação(ões) desta a este documento.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 13 de maio de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de maio de 2025.

José Renato Moura Collis

Secretário Municipal de Educação

Gabinete do Prefeito

PORTRARIA Nº 324/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal e Gestor de contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor, abaixo relacionado, para atuar como GESTOR Titular:

TITULAR

NOME: KAROLINE LORENTZ DA SILVA RODRIGUES

MATRÍCULA: 5657-2

Art. 2º. Designar o servidor, abaixo relacionado, para atuar como FISCAL Titular:

TITULAR

NOME: ROSÂNGELA FERREIRA DE SOUZA COLLIS

MATRÍCULA: 2206-1

No **Contrato nº 069/2025**, Dispensa de Licitação nº 004/2025, Processo Licitatório nº 009/2025, Objeto: Contrato de Rateio entre o Município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.

Art. 3º. Compete ao Gestor e o fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art. 4º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

Art. 5º. Anexar a(s) publicação(ões) desta a este documento.

Art.6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 30 de abril de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de maio de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal